R.H.

01 - Acolho a informação do setor de licitações e contratos, e promovo **a anulação do Pregão Presencial 001/2020, processo administrativo 800/2020,** que teve como objeto a aquisição de tubos de concreto destinados a captação, condução, canalização de córregos e redes de esgoto do Município de Caseiros-RS.

02 – Determino ao Setor de Licitações e Contratos o encerramento e arquivamento do processo mencionado no item anterior.

03 – Determino ao mesmo Setor de Licitações a realização de novo procedimento licitatório para idêntico objeto observando-se criteriosamente a Lei 8.666/93, e ABNT NBR 8890/2018.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Caseiros/RS, 31 de janeiro de 2020.

LEO CESAR TESSARO

Prefeito Municipal

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 800/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da verificação de vicios quanto ao descritivo do objeto.

O Prefeito do Município de Caseiros/RS, LEO CESAR TESSARO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao interesse da Administração Pública,

## **RESOLVE:**

ANULAR o processo licitatório nº 800/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, que tem por objeto a aquisição de tubos de concreto destinados a captação, condução, canalização de córregos e redes de esgoto do Município de Caseiros-RS.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que, o processo licitatório em epígrafe estava em desacordo com a nova resolução da ABNT NBR 8890 (versão atualizada de 2018), norma que especifica parâmetros mínimos para a qualidade dos tubos de concretos.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as demais exigências contidas na Lei nº 8.666/93, mas, contudo, não houve observação de exigências contidas na ABNT NBR 8890/2018, gerando assim vício na formalidade do processo licitatório, impossível de ser sanado, uma vez que o valor orçado no edital não corresponde ao objeto descrito.

Nesse sentido, versa-se sobre fato pertinente e suficiente para justificar a anulação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, devendo, portanto, ocorrer a sua anulação.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, desta feita, com a plena observância do que dispõe a lei que regulamenta a espécie, 8.666/93, e ABNT NBR 8890/2018.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Caseiros/RS, 31 de janeiro de 2020.

LEO CESAR TESSARO Prefeito Municipal